



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 37/2025 - Nº 1

Razão Social: POLICLINICA AMAURY COUTINHO

Nome Fantasia: POLICLINICA AMAURY COUTINHO

CNPJ: 10.565.000/0001.92

Registro Empresa (CRM-PE): 2441

Endereço: R IGUATU, S/N

Bairro: CAMPINA DO BARRETO

Cidade: Recife - PE

CEP: 52121-030

Telefone(s): (81) 3355-7891

E-mail: guilhermedidier@yahoo.com.br;robertab@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). GUILHERME DIDIER DE ANDRADE LIMA CRM-PE: 15961 - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (Registro: 1490)

Sede Administrativa: Não

Origem: SINDICATO

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 14/04/2025 - 09:30 às 14/04/2025 - 11:46

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE 10589

Equipe de Apoio da Fiscalização: Isis Carla de Lima Pereira, Médica Fiscal; Cláudio da Cunha Cavalcanti Neto, Médico Fiscal

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: William Melo, Roberta Taciana Bezerra de Sousa Barbosa, Guilherme Didier de Andrade Lima

Cargos: Diretor Administrativa , Assessora da Direção, CRM 14594, Diretor Técnico, CRM 15961

Ano: 2025

Processo de Origem: 37/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 22/04/2025 às 10:23

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 37/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento de saúde.

Chegando ao estabelecimento de saúde, a equipe de fiscalização composta pelos Médicos Fiscais Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto, Dr. Cláudio da Cunha Cavalcanti Neto e Dra. Isis Carla de Lima Pereira, exibindo suas identidades funcionais como credencial para o ato fiscalizatório, solicitamos contato com o médico responsável técnico (Diretor Técnico).

O Diretor Técnico, Dr. Guilherme Didier de Andrade , CRM 15961 não se encontrava presente e fomos recebidos pela assessora da Diretoria, Dra. Roberta Taciana Bezerra de Sousa, CRM 14594 e o Dr. William Melo, Diretor Administrativo. A Dra. Roberta Taciana Bezerra de Sousa acompanhou a equipe de fiscalização durante toda a vistoria. O Diretor Técnico, Dr. Guilherme Didier de Andrade Lima participou de parte da vistoria.

O que motivou a vistoria foi Ofício Simepe nº 30/2025, SEI: 25.17.0000001110-3.

Trata-se de uma Unidade de Saúde Pública com gestão Municipal.

Realiza atendimentos de Urgência/Emergência nas seguintes especialidades:

- Clínica Médica;
- Pediatria;
- Traumatologia/ortopedia.

Atendimentos Eletivos apenas na área de traumatologia/ortopedia.

Não conta com setor para internação de pacientes.

Possui cerca de 80 médicos (sendo 03 médicos na eletiva - ambulatório e o restante no plantão da urgência/emergência).

São 35 médicos clínicos, 17 médicos traumatologistas e 24 médicos pediatras.

Informa que realiza uma média de 300 atendimentos/24 horas.

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

3.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: Sim

4. COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

4.1 Corpo Clínico com mais de trinta (30) Médicos: Sim

4.2 Comissão de Ética Médica : Não

5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 22/04/2025 às 10:23

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 37/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



- 5.1 Ambiente com conforto térmico: Não (Há ambientes com climatização precária, como por exemplo a climatização da Sala Vermelha adulto (goteira do aparelho de ar condicionado na porta de entrada), sala de classificação de risco com temperatura elevada e área de espera dos pacientes no interior da Unidade (sem climatização). Fotografias anexo.)
- 5.2 Ambiente com conforto acústico: Não
- 5.3 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

6. DADOS CADASTRAIS

- 6.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: Sim
- 6.2 Número de inscrição: 2441
- 6.3 Certificado de Regularidade de Inscrição válido : **Não**
- 6.4 Validade do Certificado de Regularidade de Inscrição PJ: 04/03/2025
- 6.5 Diretor Técnico Médico formalizado junto ao CRM da jurisdição : Sim
- 6.6 Número de Inscrição junto ao CRM da jurisdição : 2441
- 6.7 Estabelecimento público: Sim

7. ENSINO MÉDICO - GERAL

- 7.1 Estágio: Estágio Curricular (No setor da pediatria.)
- 7.2 Apresentou documento que comprove a legalidade/regularidade do ensino médico: **Não**
- 7.3 A documentação que comprova a relação de estágio está disponível à Fiscalização: **Não**

8. NATUREZA DO SERVIÇO

- 8.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Sim (Recebe estudantes de medicina da FMO (Faculdade de Medicina de Olinda).)

9. NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

- 9.1 Núcleo de Segurança do Paciente (NSP): Sim
- 9.2 NSP - Registro em atas: Sim

10. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 10.1 Há exposição de pacientes a riscos: **Sim**
- 10.2 Relacionados a ambiente violento, agressões e/ou ameaças: Sim
- 10.3 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: **Sim**
- 10.4 Serviço de segurança: Sim
- 10.5 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

11. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

- 11.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim
- 11.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: **Não**



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **22/04/2025 às 10:23**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **37/2025** e código verificador abaixo do QRCode



11.3 A direção técnica de serviço assistencial especializado é exercida por médico com registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade médica correspondente: Sim

12. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ATENDIMENTO MÉDICO

12.1 Atendimento médico generalista: Sim

12.2 Atendimento médico em especialidades : Sim

12.3 Pediatria: Sim

12.4 Traumatologia e Ortopedia: Sim

13. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA - SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT

13.1 Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem: Sim

13.2 Raios X: Sim

13.3 Ultrassonografia: Não

13.4 Tomografia computadorizada: Não

13.5 Ressonância Nuclear Magnética: Não

13.6 Diagnóstico por Imagem - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento: Sim

13.7 Laboratório de análises clínicas : Sim

13.8 Laboratório - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento: Sim

14. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

14.1 Há acolhimento com Classificação de Risco: Não (Informa que a Classificação de Risco Pediátrica não funciona em todos os turnos em virtude de falta de recursos humanos.)

15. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

15.1 Há acolhimento com Classificação de Risco: Sim (O ambiente da classificação de risco adulta apresenta sensação térmica elevada, muito quente. Informa problema com a climatização.)

15.2 O acesso do paciente à Classificação de Risco imediato é imediato: Sim

15.3 Aferidos os sinais vitais do paciente no acesso ao serviço: Sim

15.4 Pressão arterial: Sim

15.5 Pulso / frequência cardíaca: Sim

15.6 Temperatura: Sim

15.7 Glicemia capilar: Sim

15.8 Oximetria de pulso: Sim

15.9 Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim

15.10 Protocolo próprio: Sim (Propria prefeitura.)

15.11 A Classificação de Risco é realizada exclusivamente por Médico ou Enfermeiro: Sim

15.12 Quando a classificação é realizada por Enfermeiro, o protocolo adotado é baseado em sintomas, sem envolver diagnóstico médico: Sim

15.13 Após a classificação de risco, o paciente é sempre encaminhado para atendimento médico: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 22/04/2025 às 10:23

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 37/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



pu9yDkCv

16. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTORIO

- 16.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 16.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 16.3 Os exames físicos são acompanhados por auxiliar de sala: Não
- 16.4 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Não
- 16.5 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 16.6 1 mesa / birô: Sim
- 16.7 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 16.8 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
- 16.9 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 16.10 1 pia ou lavabo: Sim
- 16.11 Toalhas de papel: Sim
- 16.12 Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 16.13 Lixeiras com pedal: Sim
- 16.14 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim

17. ESTRUTURA DA UNIDADE / ESPECÍFICA

- 17.1 A entrada da ambulância tem acesso ágil e desobstruído para a sala de reanimação e estabilização: Sim
- 17.2 Sala de observação: Sim
- 17.3 Sala de reanimação e estabilização de pacientes graves: Sim
- 17.4 Sala de isolamento: Não
- 17.5 Sala de isolamento pediátrico, quando aplicável: Não
- 17.6 Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos: Não
- 17.7 Consultório médico: Sim

18. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 18.1 Integração com a rede hospitalar através da Central de Regulação Médica de Urgências e o Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel: Não
- 18.2 A oferta desses serviços atende à necessidade da assistência : Não
- 18.3 Ambiente livre da presença de animais sinantrópicos (ratos, abelhas, pulgas, mosquitos, aranhas, baratas, formigas, mosca, cupins, entre outros): Não
- 18.4 Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações : Não

19. POSTO DE ENFERMAGEM

- 19.1 Esfigmomanômetro: Sim
- 19.2 Sabonete líquido: Sim
- 19.3 EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

20. POSTO DE ENFERMAGEM DO AMBIENTE (PARA A SALA VERMELHA)

- 20.1 Esfigmomanômetro: Sim
- 20.2 Estetoscópio: Sim
- 20.3 Sabonete líquido: Sim
- 20.4 Toalha de papel: Sim



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **22/04/2025 às 10:23**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **37/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



- 20.5 EPI (equipamentos de proteção individual): Sim
- 20.6 Solução fisiológica 0,9%, frascos 500mL: Sim
- 20.7 Solução glicosada 5%, frascos 500mL: Sim
- 20.8 Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 20.9 Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

21. REPOUSO MÉDICO

- 21.1 Área de repouso médico: Sim
- 21.2 O repouso médico está localizado próximo à área de assistência: Sim

22. SALA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE PSIQUIÁTRICO

- 22.1 Sala específica para atendimento ao paciente psiquiátrico: Não

23. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – AMBIENTE FÍSICO

- 23.1 2 cadeiras (uma para o paciente e outra para o acompanhante): Sim
- 23.2 Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 23.3 Sabonete líquido: Sim
- 23.4 Toalha de papel: Sim
- 23.5 Esfigmomanômetro: Sim
- 23.6 Oxímetro de pulso: Sim
- 23.7 Garantia de privacidade para o paciente: Sim

24. SALA DE ISOLAMENTO

- 24.1 Sala de Isolamento: Não

25. SALA DE ISOLAMENTO PEDIÁTRICO

- 25.1 Estabelecimento com atendimento pediátrico regular: Não

26. SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES

- 26.1 Dispõe de, no mínimo, dois leitos: Sim
- 26.2 Há um médico plantonista exclusivo para cada dois leitos (ou fração) na Sala de Estabilização e Reanimação de Pacientes Graves: Não
- 26.3 Monitor multiparamétrico – um por leito: Sim
- 26.4 Ventilador mecânico – um por leito: Sim
- 26.5 Rede de gases – para cada leito : Sim
- 26.6 Oxigênio medicinal: Sim
- 26.7 Rede / Parede: Sim
- 26.8 Cilindro: Sim
- 26.9 Máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 26.10 Oxímetro de pulso: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **22/04/2025 às 10:23**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **37/2025** e código verificador abaixo do QRCode



- 26.11 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
26.12 Material para traqueostomia / cricotireoidostomia : Sim
26.13 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
26.14 Sondas para aspiração: Sim
26.15 Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
26.16 Sabonete líquido: Sim
26.17 Toalha de papel: Sim
26.18 Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos, equipamentos e materiais para atendimento às emergências (adulto e pediátrico, quando aplicável): Sim
26.19 Aspirador de secreções: Sim
26.20 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
26.21 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
26.22 Desfibrilador: Sim
26.23 EPI (equipamentos de proteção individual) para equipe: luvas, máscaras e óculos: Sim
26.24 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
26.25 Máscara laríngea: Não
26.26 Adrenalina: Sim
26.27 Água destilada: Sim
26.28 Amiodarona: Sim
26.29 Atropina: Sim
26.30 Bicarbonato de sódio: Sim
26.31 Biperideno: Sim
26.32 Cloridrato de Clonidina: Não
26.33 Cloridrato de Hidralazina: Sim
26.34 Cloreto de potássio: Sim
26.35 Cloreto de sódio: Sim
26.36 Deslanosídeo: Sim
26.37 Dexametasona: Sim
26.38 Diazepam: Sim
26.39 Enalapril: Sim
26.40 Fenitoína: Sim
26.41 Fenobarbital: Sim
26.42 Glicose isotônica: Sim
26.43 Glicose hipertônica (50%): Sim
26.44 Gluconato de Cálcio: Sim
26.45 Haloperidol: Sim
26.46 Hidrocortisona: Sim
26.47 Insulina: Sim
26.48 Isossorbida: Sim
26.49 Lidocaína: Sim
26.50 Manitol: Sim
26.51 Meperidina ou equivalente: Sim
26.52 Metildopa: Não
26.53 Midazolan: Sim
26.54 Prometazina: Sim
26.55 Ringer Lactato: Sim
26.56 Soro Fisiológico 0.9%: Sim
26.57 Soro Glicosado 5%: Sim
26.58 Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação: Sim
26.59 Amitriptilina: Sim
26.60 Ampicilina: Sim
26.61 Bupivacaína: Não
26.62 Captopril: Sim
26.63 Carbamazepina: Sim
26.64 Carvão ativado: Sim
26.65 Cefalexina: Sim
26.66 Cefalotina: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **22/04/2025 às 10:23**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **37/2025** e código verificador abaixo do QRCode



pu9yDkCv

- 26.67 Cetoprofeno: Sim
 26.68 Clister Glicerinado: Sim
 26.69 Clordiazepóxido: Não
 26.70 Clorpromazina: Sim
 26.71 Clorafenicol: Sim
 26.72 Codeína: Sim
 26.73 Complexo B injetável: Sim
 26.74 Diclofenaco de sódio: Sim
 26.75 Digoxina: Sim
 26.76 Nifedipina: Sim
 26.77 Nistatina: Sim
 26.78 Nitroprussiato de sódio: Sim
 26.79 Óleo mineral: Sim
 26.80 Omeprazol: Sim
 26.81 Oxacilina: Sim
 26.82 Paracetamol: Sim
 26.83 Penicilina: Sim
 26.84 Propranolol: Sim
 26.85 Ranitidina: Não
 26.86 Sais para reidratação oral: Sim
 26.87 Salbutamol: Sim
 26.88 Sulfadiazina prata: Sim
 26.89 Sulfametoxazol + trimetoprim: Sim
 26.90 Sulfato de magnésio: Sim
 26.91 Tiamina (Vit. B1): Sim
 26.92 Tramadol: Sim
 26.93 Tobramicina Colírio: Sim
 26.94 Verapamil: Sim
 26.95 Vitamina K: Sim
 26.96 Todos os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

27. SERVIÇO NÃO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO

- 27.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Não Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
 27.2 Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para cada dois leitos na Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves.: Não
 27.3 Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação.: Não

28. SERVIÇO NÃO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 28.1 Há passagem de plantão, médico a médico : Não

29. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
15570-PE	ROMERO MONTENEGRO NERY (ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	Regular	Identificado no plantão



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA
 Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
 CPF: **76704394400** em **22/04/2025 às 10:23**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **37/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
(Registro: 2155)			
21360-PE	FILIPE DE AZEVEDO MESQUITA (CIRURGIA DA MÃO (Registro: 9672), ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (Registro: 9946))	Regular	Identificado no plantão
15961-PE	GUILHERME DIDIER DE ANDRADE LIMA (ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (Registro: 1490))	Regular	Diretor Técnico
18738-PE	PRISCILLA BARBOSA ARAUJO (CARDIOLOGIA - Ecocardiografia (Registro: 4633), CLÍNICA MÉDICA (Registro: 4631), CARDIOLOGIA (Registro: 4632))	Regular	Medica da CCIH
14594-PE	ROBERTA TACIANA BEZERRA DE SOUSA BARBOSA	Regular	Assessora da Diretoria

30. CONSTATAÇÕES

30.1 A escala médica preconizada pela gestão é de:

- 05/Médicos Clinicos/Plantão (existem plantões com apenas 01 médico);
- 03/Médicos Pediatras/Plantão (existem plantões com apenas 02 médicos);
- 03/Médicos Traumatologistas/Plantão Dia e 02/Médicos Traumatologistas/Plantão Noite (existem plantões com apenas 01 médico).

Informa que a escala médica está desfaca e utiliza o artifício do plantão extra para tentar ajustar algumas escalas e, mesmo assim, ainda não consegue.

30.2 Na clinica médica, nos plantões da 4^a feira/dia e 5^a feira/dia há apenas um médico na escala de plantão. No domingo/dia conta com apenas 2 médicos/plantão.

Na pediatria, nos plantões da 2^a feira/dia e noite, 5^a feira/dia e noite, 3^a feira/dia, 6^a feira/dia, Sábado/noite e Domingo/noite conta com apenas 02 médicos de plantão.

Na traumatologia/ortopedia, nos plantões do domingo/dia e 5^a feira/noite conta com apenas 01 médico e na 2^a feira/dia há apenas 2 médicos.

30.3 Informa que estão aguardando a chegada de novos médicos para reforço na escala de plantão, mas não possui nenhuma informação oficial a respeito da quantidade e especialidades dos médicos que irão receber. Sabem que o chamamento do concurso ocorreu no dia 12/04/2025.

30.4 Informa que os médicos plantonistas da Urgência/Emergência realizam transferência de pacientes.

- Resolução CFM 2147/2016 - Art 5º III) Determinar que, excepcionalmente nas medidas imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores.
- Resolução Cremepe nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes.

30.5 Informa que pacientes permanecem no setor de urgência/emergência por um periodo acima de 24 horas e na Sala Vermelha por um tempo acima de 4 horas.

Conta com uma sala de transferência com 08 leitos e no momento com 08 pacientes internados. Relata que solicita a vaga na Central de Regulação de leitos e que a maior dificuldade para

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 22/04/2025 às 10:23

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 37/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



conseguir as transferências é a falta de vaga na rede hospitalar (SUS) e enfatiza que os pacientes que necessitam de cirurgia vascular e clínica médica são os principais problemas. Como exemplo, refere que na semana passada um paciente ficou 16 dias aguardando vaga para transferência.

30.6 Atenção as Resoluções do CFM 2077/2014 e 2079/2014.

30.7 Importante enfatizar que há queixa de vários funcionários em relação a sensação de falta de segurança no ambiente de trabalho, com inúmeros relatos nos quais os funcionários, inclusive os médicos, ficaram amedronados em virtude das ameaças e agressões.

Como exemplo, podemos citar o observado no livro de ocorrências da Traumatologia/Ortopedia do dia 03/03/2025, relato de agressão verbal a equipe de plantão (fotografia anexa) e no último final de semana também foi necessário chamar a força policial.

Relata que conta com 01 guarda municipal durante o dia e 02 guardas municipais a noite, mas sugere não ser suficiente.

Fundamental uma especial atenção a questão do policiamento e segurança na unidade em tela.

30.8 Observar a Constituição Federal, Art. 144 A segurança pública, DEVER do ESTADO, direito e responsabilidade de todos... e a Resolução do CFM 2147/2016, Capítulo II, Dos Deveres da Direção Técnica, Art. 2º § 3º São deveres do diretor técnico: II) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica...

31. RECOMENDAÇÕES

31.1 CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTORIO:

31.1.1. Os exames físicos são acompanhados por auxiliar de sala: Item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

31.2 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

31.2.1. Ambiente com conforto térmico - Observação: Há ambientes com climatização precária, como por exemplo a climatização da Sala Vermelha adulto (goteira do aparelho de ar condicionado na porta de entrada), sala de classificação de risco com temperatura elevada e área de espera dos pacientes no interior da Unidade (sem climatização). Fotografias anexo.: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

31.2.2. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

31.3 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA:

31.3.1. Ambiente livre da presença de animais sinantrópicos (ratos, abelhas, pulgas, mosquitos, aranhas, baratas, formigas, mosca, cupins, entre outros): Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado / modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 23 Inciso VII e Artigo 63



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 22/04/2025 às 10:23

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 37/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



32. IRREGULARIDADES

32.1 CONSTATAÇÕES :

32.1.1. **Pacientes ficam internados no setor da urgência por um periodo acima de 24 horas.** Item não conforme a Resoluções do CFM 2077/2014 e 2079/2014

32.1.2. **Médico plantonista do setor de urgência realiza transferência de pacientes.** Item não conforme a Resolução CFM 2147/2016 e Resolução Cremepe 11/2014

32.2 ESTRUTURA DA UNIDADE / ESPECÍFICA:

32.2.1. **Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002

32.2.2. **Sala de isolamento pediátrico, quando aplicável. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002

32.2.3. **Sala de isolamento. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002

32.3 SERVIÇO NÃO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO:

32.3.1. **Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação.. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19 e 20 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

32.3.2. **Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para cada dois leitos na Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves.. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19 e 20 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

32.4 CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

32.4.1. **Há acolhimento com Classificação de Risco. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 3º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

32.5 COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA:

32.5.1. **Comissão de Ética Médica . Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.152/2016. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, III e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 22/04/2025 às 10:23

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 37/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



pu9yDkCv

32.6 ENSINO MÉDICO - GERAL:

32.6.1. **A documentação que comprova a relação de estágio está disponível à Fiscalização. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008: Artigo 9º Inciso VI.

32.6.2. **Apresentou documento que comprove a legalidade/regularidade do ensino médico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.871, de 22 de outubro de 2013: Artigo 4º e Resolução da Câmara de Educação Superior/ Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação – Resolução CNE/CES Nº 3, de 20 de junho de 2014.

32.7 SERVIÇO NÃO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

32.7.1. **Há passagem de plantão, médico a médico . Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 8º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

32.8 CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTORIO:

32.8.1. **1 biombo ou outro meio de divisória. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

32.8.2. **2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

32.9 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

32.9.1. **Escalas de médicos plantonistas estão completas, garantindo a continuidade da segurança assistencial. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c”

32.9.2. **Estão disponíveis as condições mínimas de segurança para o ato médico, sem evidente prejuízo para os pacientes, sem exposição a potencial risco à saúde, sem desrespeito à sua dignidade ou puder, e garantido o sigilo do ato médico, com medidas para privacidade e confidencialidade. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I

32.10 SALA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE PSIQUIÁTRICO:

32.10.1. **Sala específica para atendimento ao paciente psiquiátrico. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

32.11 SALA DE ISOLAMENTO:

32.11.1. **Sala de Isolamento. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

32.12 SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES:



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 22/04/2025 às 10:23

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 37/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



32.12.1. Ranitidina. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53

32.12.2. Clordiazepóxido. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53

32.12.3. Bupivacaína. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53

32.12.4. Metildopa. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53

32.12.5. Cloridrato de Clonidina. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53

32.12.6. Máscara laríngea. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”. Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

32.12.7. Há um médico plantonista exclusivo para cada dois leitos (ou fração) na Sala de Estabilização e Reanimação de Pacientes Graves. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g”

32.13 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA:

32.13.1. A oferta desses serviços atende à necessidade da assistência . Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II

32.13.2. Integração com a rede hospitalar através da Central de Regulação Médica de Urgências e o Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

32.14 RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA:

32.14.1. Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Segundo. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 14

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 22/04/2025 às 10:23

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 37/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



32.15 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):

32.15.1. **Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento. Sim.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

32.15.2. **Há exposição de pacientes a riscos. Sim.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alíneas “a” e “f” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 8º e 36

32.16 DADOS CADASTRAIS:

32.16.1. **Certificado de Regularidade de Inscrição válido . Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 68 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º Parágrafo Terceiro. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

33. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sugiro analisar o relatório em tela em conjunto com os relatórios anteriores datados de:

- 08/05/2024, sistema CFM 158/2024;
- 22/01/2024, sistema CFM 258/2023;
- 21/02/2022, sistema CFM 35/2022.

Solicitado a gestão uma cópia da escala médica e a demanda de atendimentos, mas não obtivemos sucesso durante a vistoria. O gestor comprometeu-se a enviar essas informações, com brevidade, para o e-mail: fiscalizacao@cremepe.org.br

Importante enfatizar a Resolução do CREMEPE 03/2010,

2 - É lícito a equipe médica, em decisão colegiada e FUNDAMENTADA, verificada a TOTAL ausência de condições de receber novos pacientes, seja por deficiência material, estrutural ou de pessoal, restringir o atendimento;

3 - A decisão da necessidade de restrição do atendimento aos pacientes é de responsabilidade do médico e/ou da Equipe de Plantão, devendo ser imediatamente registrada COM JUSTIFICATIVA;

4 - Deverá o médico e ou equipe médica informar a necessidade de restrição à Central de Regulação de Leitos e comunicar à chefia imediata;

5 - É dever do Diretor Técnico da Unidade de Saúde, imediatamente após ser cientificado da necessidade de restrição ao atendimento em plantão, em face das deficiências apontadas no item 2 desta Resolução, avaliar, verificar e dar ciência formal ao Conselho Regional de Medicina, a Central de Regulação, e ao médico e ou equipe médica;

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 22/04/2025 às 10:23

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 37/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



7 - Ainda que restrito o atendimento, a equipe médica ou o médico plantonista deverá GARANTIR o PRIMEIRO ATENDIMENTO ao paciente, avaliar o perigo de vida, prestar esclarecimentos à comunidade e garantir junto a Central de Regulação o encaminhamento do paciente a outros serviços.

Importante também observar a Resolução do CFM 2056/2013, Art. 26,

IV - Plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

b. As principais ocorrências do plantão devem ser assentadas em Livro próprio ao término de cada jornada de trabalho;

c. O médico plantonista não pode ausentar-se do plantão, salvo por motivo de força maior, justificando por escrito ao Diretor Técnico médico;

d. O médico plantonista obriga-se a ESPERAR SEU SUBSTITUTO e, ao fazer a passagem de plantão, a informar-lhe sobre as principais ocorrências;

e. Em caso de atraso, ou falta, de seu substituto, deve o plantonista entrar em contato com o Diretor Técnico médico e/ou chefe do serviço para que estes providenciem a solução, ou eles próprios venham substituir o faltoso até que a providência definitiva seja adotada;

f. Mesmo na condição citada acima, o plantonista DEVE PERMANECER EM SEU POSTO DE TRABALHO ATÉ A CHEGADA DO SEU SUBSTITUTO.

Observar também a Resolução do CFM 2147/2016, Capítulo II, Dos Deveres da Direção Técnica, Art 2º, § 3º São deveres do diretor técnico:

IV) Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se a mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuam na instituição;

V) Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com o regramento da Resolução CFM nº 2056/2013, de 20 de setembro de 2013;

VI) Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas.

Recife - PE, 14 de Abril de 2025.



Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto

CRM - PE - 10589

Médico(a) Fiscal

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 22/04/2025 às 10:23

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 37/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



34. ANEXOS

CFN 37/2025

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-PE

FICHA DE DADOS CADASTRAIS

IDENTIFICAÇÃO			
Razão Social POLICLINICA AMAURY COUTINHO	Nº Inscrição PE 0002441		
Nome Fantasia	CNPJ 10.565.000/0001-92	Inscrição 04/03/2013	Val. Certificado 04/03/2025
Endereço(Rua / nº) R IGUATU, S/N	Bairro CAMPINA DO BARRETO	CEP 52121030	Telefone 81 33557891
Município Recife - PE	Dados Administrativos		
PÚBLICO - CAPITAL SOCIAL: R\$ 0,00	Situação: PENDENTE	Corpo Clínico: 64 Medico(s)	
Atividade Principal AMBULATÓRIO (POLICLÍNICA/CENTRO MÉDICO/CENTRO DE ESPECIALIDADES)			
Diretor Técnico CRM nº 0015961	Nome: GUILHERME DIDIER DE ANDRADE LIMA		
Responsável Clínico CRM nº	Nome: Quite?		
COMISSÃO DE ÉTICA			
CRM	Nome	Cargo	Quite?
OUTRAS INFORMAÇÕES			
Possui Filial ? NÃO	Quantas Filiais ?		
Nota: Preencher uma ficha para cada Filial			
Data:	Responsável pelas informações:		
Registro:	Filial:	Situação:	Sector:

Inscrito junto ao CRM da jurisdição

CFN 37/2025

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-PE

FICHA DE DADOS CADASTRAIS

IDENTIFICAÇÃO			
Razão Social POLICLINICA AMAURY COUTINHO	Nº Inscrição PE 0002441		
Nome Fantasia	CNPJ 10.565.000/0001-92	Inscrição 04/03/2013	Val. Certificado 04/03/2025
Endereço(Rua / nº) R IGUATU, S/N	Bairro CAMPINA DO BARRETO	CEP 52121030	Telefone 81 33557891
Município Recife - PE	Dados Administrativos		
PÚBLICO - CAPITAL SOCIAL: R\$ 0,00	Situação: PENDENTE	Corpo Clínico: 64 Medico(s)	
Atividade Principal AMBULATÓRIO (POLICLÍNICA/CENTRO MÉDICO/CENTRO DE ESPECIALIDADES)			
Diretor Técnico CRM nº 0015961	Nome: GUILHERME DIDIER DE ANDRADE LIMA		
Responsável Clínico CRM nº	Nome: Quite?		
COMISSÃO DE ÉTICA			

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **22/04/2025 às 10:23**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **37/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



pu9yDkCv

CRM 37/2025

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-PE

FICHA DE DADOS CADASTRAIS

IDENTIFICAÇÃO			
Razão Social POLICLINICA AMAURY COUTINHO	Nº Inscrição PE 0002441		
Nome Fantasia	CNPJ 10.565.000/0001-92	Inscrição 04/03/2013	Val. Certificado 04/03/2025
Endereço(Rua / nº) R IGUATU, S/N	Bairro CAMPINA DO BARRETO	CEP 52121030	Telefone 81 33557891
Município Recife - PE	Dados Administrativos		
PÚBLICO - CAPITAL SOCIAL: R\$ 0,00	Situação: PENDENTE	Corpo Clínico: 64 Médico(s)	
Atividade Principal AMBULATÓRIO (POLICLÍNICA/CENTRO MÉDICO/CENTRO DE ESPECIALIDADES)			
Diretor Técnico CRM nº 0015961	Nome: GUILHERME DIDIER DE ANDRADE LIMA		Quite? SIM
Responsável Clínico CRM nº	Nome:		Quite?
COMISSÃO DE ÉTICA			
CRM	Nome	Cargo	Quite?
OUTRAS INFORMAÇÕES			

Diretor Técnico Médico formalizado junto ao CRM da jurisdição



Registro Fotográfico da Fachada



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **22/04/2025 às 10:23**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **37/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Registro Fotográfico da Fachada



Registro Fotográfico da Fachada



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **22/04/2025 às 10:23**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **37/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Registro Fotográfico da Fachada



Registro Fotográfico da Fachada

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **22/04/2025 às 10:23**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **37/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Há acolhimento com Classificação de Risco



Há acolhimento com Classificação de Risco



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **22/04/2025 às 10:23**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **37/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Há acolhimento com Classificação de Risco



Há acolhimento com Classificação de Risco



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **22/04/2025 às 10:23**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **37/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Há garantias de privacidade para o paciente



Há garantias de confidencialidade do ato médico



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **22/04/2025 às 10:23**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **37/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



pu9yDkCv



Item não conforme: 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante



1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca



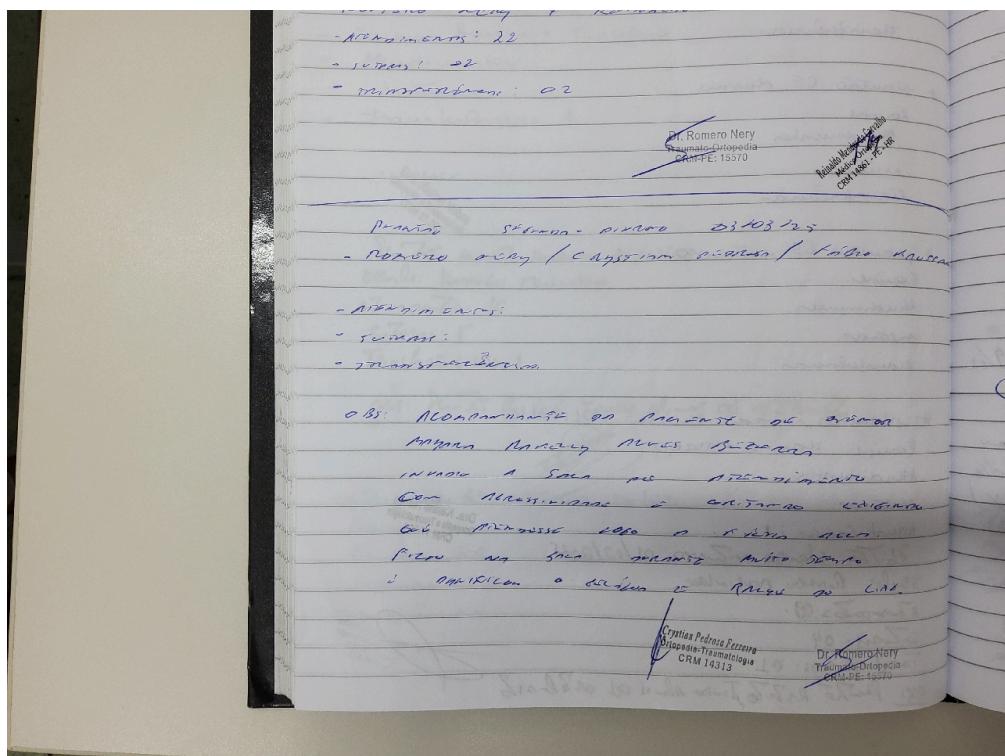
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **22/04/2025 às 10:23**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **37/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





1 pia ou lavabo



Item não conforme: Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento.

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76794394409 em 23/04/2025 às 10:23



A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **37/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações



Dispõe de, no mínimo, dois leitos



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **22/04/2025 às 10:23**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **37/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Dispõe de, no mínimo, dois leitos



Dispõe de, no mínimo, dois leitos

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **22/04/2025 às 10:23**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **37/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Dispõe de, no mínimo, dois leitos



Monitor multiparamétrico – um por leito



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **22/04/2025 às 10:23**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **37/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Monitor multiparamétrico – um por leito



Pia com água corrente para uso da equipe de saúde



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **22/04/2025 às 10:23**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **37/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Adrenalina



Água destilada

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

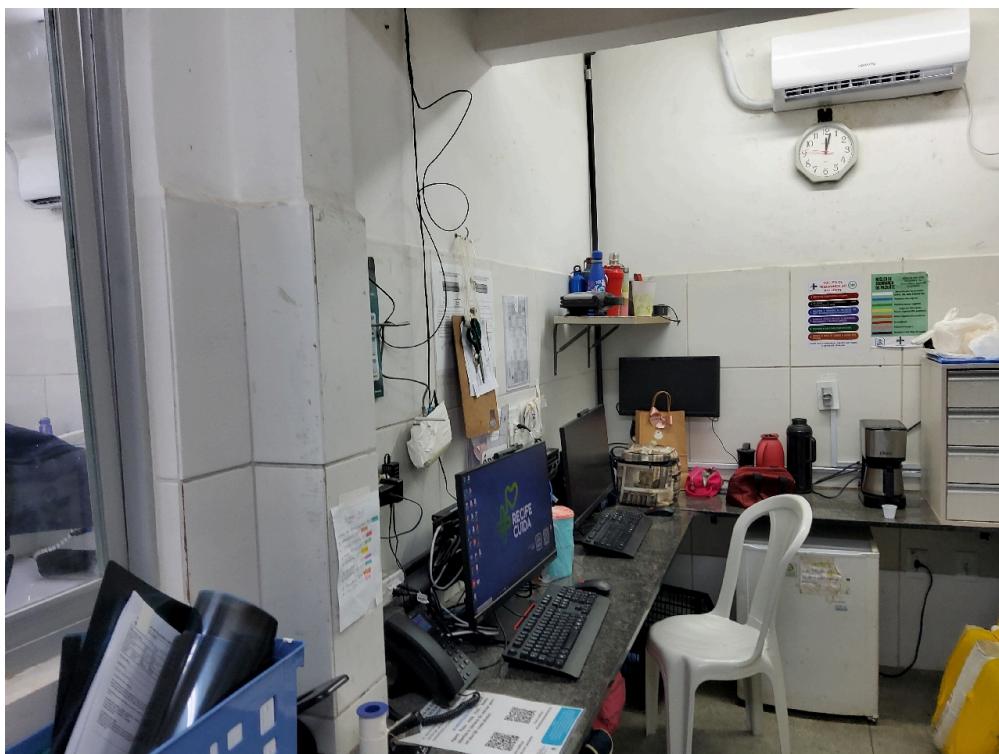
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **22/04/2025 às 10:23**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **37/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Água destilada



Esfigmomanômetro

ASSINATURA ELETRÔNICA **QUALIFICADA**

ICP
Brasil

Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CRF: 76794304400 em 22/04/2025 às 10:23

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **37/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sabonete líquido



Ambiente com conforto térmico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **22/04/2025 às 10:23**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **37/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Ambiente com conforto térmico

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **22/04/2025 às 10:23**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **37/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



pu9yDkCv